RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador-Geral de Contas **ENIO ANDRADE PIMENTA**, matrícula nº 77.215-1, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 1.545,54 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), mais a importância correspondente a R$ 190,00 (cento e novecentos reais), a título de adicional de deslocamento, em atendimento ao disposto no Art. 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026, perfazendo o total de R$ 3.281,08 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e oito centavos), para fazer face ao pagamento das despesas relativas à participação em **reunião institucional da AMPCON** nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - **TCE-MG**, a realizar-se nos dias **27 e 28 de julho de 2026**, em **Belo Horizonte/MG**, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14, da Unidade 010500 – FUNCONTAS – do Orçamento vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de julho de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 163/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARTA REGINA VARALLO CORTE**, portadora do CPF nº XXX.451.434-XX, Diretora de Controle Interno, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar a função de Controlador Interno do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas – FUNCONTAS e do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNEC, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de julho de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 164/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência da Presidência para dirigir os serviços administrativos do Tribunal; e

Considerando o disposto no inciso III do Art. 29 da Lei Estadual nº 8.790, de 29/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do dia subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições e até ulterior deliberação, atuarem como **Gestores**, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do estado de Alagoas - **FUNCONTAS**, junto ao BRADESCO, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Estado da Fazenda.

EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA - Coordenador Financeiro. CPF nº XXX.531.524-XX;

WALTER DE OMENA MENDES SURUAGY DO AMARAL - Diretor Financeiro. CPF nº XXX.811.884-XX; e

ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDÃO CÉSAR - Diretora de Recursos Humanos. CPF nº XXX.281.914-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22/7/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 002/2019, publicada no diário oficial eletrônico do dia 2/1/2019.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de julho de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**

Presidente.

PORTARIA Nº 165/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência da Presidência para dirigir os serviços administrativos do Tribunal; e

Considerando o disposto no inciso III do Art. 29 da Lei Estadual nº 8.790, de 29/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do dia subsequente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições e até ulterior deliberação, atuarem como **Gestores**, na qualidade de Ordenadores de Despesas do Fundo Especial de Comunicação do Tribunal de Contas do estado de Alagoas - **FUNEC**, junto ao BRADESCO, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Estado da Fazenda.

EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA - Coordenador Financeiro. CPF nº XXX.531.524-XX;

WALTER DE OMENA MENDES SURUAGY DO AMARAL - Diretor Financeiro. CPF nº XXX.811.884-XX; e

ANNE CRYSTINE CARDOSO NUNES BRANDÃO CÉSAR - Diretora de Recursos Humanos. CPF nº XXX.281.914-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 22/7/2026.

PORTARIA Nº 166/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos; e

Considerando a edição da Portaria 494/2023 de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDJANE ALVES DA SILVA**, CPF Nº ***.309.124**, matrícula nº 78.7X2-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, cedida pela Prefeitura Municipal de Viçosa ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por força da Portaria nº 327, de 16 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas do dia 17 de julho de 2026 para exercer a função de **Agente de Contratação e Pregoeira**, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de julho de 2026.

Conselheiro **BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO**

Presidente

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS ASSINOU OS SEGUINTES ATOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS:

PROCESSO Nº	**TC/AL Nº 34.011018/2023**
INTERESSADO:	Empresa SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.514.128/0001-36)
UNIDADE(S):	Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas – SEINFRA
RESPONSÁVEIS:	Sr. José Iran Menezes da Silva Junior, Prefeito do Município de União dos Palmares;
ASSUNTO:	Denúncia/ Representação – Denúncia

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Versam os autos acerca do aditamento da denúncia formulada pela empresa SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO perante a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (MANIFESTAÇÃO n. 21.2021OUV), no qual narra supostas irregularidades referente à Concorrência Internacional nº 05/2020 – T3 – CPL/AL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Porto de Pedras.

Cabe ressaltar que o denunciante em sua manifestação originária (MANIFESTAÇÃO n. 16.2021OUV), em síntese, aduz que teria havido sua irregular inabilitação no certame, bem como indevida habilitação da empresa ENGEMAT ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, tendo promovido o aditamento em razão do reagendamento da sessão de abertura das propostas.

Em sede de medida preliminares, a Ouvidoria desta Corte de Contas notificou a SEINFRA para apresentar esclarecimentos visando elucidar os fatos apontados na exordial, ocasião que a unidade gestora informou, em síntese, que foram habilitadas as empresas ENGEMAT, SCAVE e MRM, enquanto AC2 Engenharia e Construtora Rocha Cavalcante foram inabilitadas.

Após, interposição de recursos administrativos por parte da SCAVE, da ENGEMAT e da AC2, a comissão manteve a habilitação da ENGEMAT, inabilitou a SCAVE e confirmou a inabilitação da AC2. Posteriormente, houve Pedido de Reconsideração, no qual foi parcialmente revista a decisão em relação à SCAVE, que teve sua habilitação restabelecida para próxima fase do certame por comprovar capacidade técnica suficiente, enquanto a AC2 permaneceu inabilitada.

A representação foi recepcionada nesta Corte de Contas em 28/11/2025, tendo sido autuada no mesmo dia, ocasião que o presente processo foi distribuído a esta Relatoria, consoante sorteio eletrônico disposto no Termo de distribuição nº 3196/2025, e, em ato contínuo, encaminhado para o Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Em 05 de setembro de 2023, o órgão ministerial exarou o PAR-4PMPC-4609/2023/SM, da lavra da douta Procuradora Stella Méro Cavalcante, no qual opinou pelo "**não conhecimento** desta representação, pela ausência de indícios que justifiquem o seu prosseguimento, pugnando-se pela **ciência** dos fatos ao órgão de **Controle Interno Municipal** e ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, para as providências a seu alcance, se for o caso."

Em seguida, os autos aportaram neste gabinete.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, antes de adentrar no tópico da admissibilidade da presente denúncia, extrai-se das informações apresentas pela SEINFRA, que houve a perda do objeto da presente notícia, haja vista que, através do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa SCAVE Serviços de Engenharia e Locação Ltda, foi deferida sua habilitação, garantindo sua participação na fase de julgamento das propostas.

Nessa toada, coaduna o mesmo entendimento o órgão ministerial, conforme disposto no Parecer PAR-4PMPC-4609/2023/SM, senão vejamos: